C/2025/3453

20.6.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11963 — ADNOC / OMV / NOVA)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/3453)

1. Em 13 de junho de 2025, a Comissão recebeu notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Abu Dhabi National Oil Company (ADNOC) P.J.S.C. («ADNOC», Emirados Árabes Unidos),

— OMV Aktiengesellschaft («OMV», Áustria),

— Nova Chemicals Corporation («Nova», Canadá), controlada pela Mubadala Investment Company PJSC (Emirados Árabes Unidos).

A ADNOC e a OMV vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Nova.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A ADNOC é um grupo energético e petroquímico que opera em toda a cadeia de valor dos hidrocarbonetos através de uma rede de empresas plenamente integradas. A ADNOC opera principalmente na exploração, produção, armazenamento, refinação e distribuição de petróleo e de gás, bem como no desenvolvimento de produtos petroquímicos. A ADNOC é detida, em última instância, pelo Estado do Emirado de Abu Dabi,

— A OMV desenvolve à escala mundial atividades a montante e a jusante nos setores do petróleo e do gás, bem como na produção e na comercialização de poliolefinas e de produtos químicos de base. A OMV é controlada conjuntamente pela Österreichische Beteiligungs AG, detida, em última instância, a 100 % pela República da Áustria, e pela ADNOC,

— A Nova é uma empresa petroquímica centrada principalmente na produção e na venda de etileno e de polietileno, bem como de coprodutos químicos. As principais atividades da Nova estão situadas na América do Norte.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.11963 — ADNOC / OMV / NOVA

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË